



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0203.0/2021

“Altera a Lei nº 18.096, de 2021, que institui o Programa RECOMEÇA SC, para ampliar sua abrangência a eventos com incidência incomum de pragas e doenças que atinjam a atividade agropecuária catarinense.”

Autor: Deputado Milton Hobus

Relatora: Deputada Marlene Fengler

I – RELATÓRIO

De autoria do Deputado Milton Hobus, o Projeto de Lei em epígrafe pretende alterar a Lei nº 18.096, de 24 de março de 2021, que instituiu o Programa RECOMEÇA SC, que tem por objetivo, conforme seu art. 1º, “estimular a rápida reconstrução e recuperação dos empreendimentos produtivos afetados por desastres naturais, catástrofes climáticas e situações correlatas, localizados em Municípios catarinenses em estado de calamidade pública, visando minimizar os efeitos econômicos e sociais negativos deles decorrentes e preservar os níveis de emprego e renda nas regiões afetadas” (Grifos acrescentados).

A proposição busca ampliar a abrangência daquela Lei (I) ao estabelecer como “situações correlatas” aqueles “eventos que decorram da incidência incomum de pragas e doenças que atinjam a atividade agrícola e pecuária, desde que reconhecidas pelo Poder Executivo”, bem como (II) ao dispensar tal reconhecimento do requisito de prévia decretação de estado de calamidade pública, previsto na lei vigente.

O Autor discorre em sua Justificação (pp. 3/7), resumidamente, que fatores como a estiagem agravariam a disseminação de pragas, e que estas, por sua



vez, poderiam causar perdas comparáveis àquelas relacionadas a eventos climáticos, segundo dados da EPAGRI.

Aprovado por unanimidade em Reunião da Comissão de Constituição e Justiça (pp. 11 dos autos eletrônicos), o Projeto de Lei tramitou para este Colegiado, no qual fui designada Relatora.

Amparada no art. 71, inciso XIV, do Rialesc, com vistas a subsidiar a apreciação da proposta, requeri diligência, por meio da Casa Civil, (I) à Secretaria de Estado da Fazenda; (II) à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, e (III) à Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina (Badesc). Findo o prazo regimental, os autos retornaram a este Colegiado sem manifestação dos órgãos diligenciados, ao que requeri nova diligência, por julgar imprescindível à elucidação da matéria pelos órgãos governamentais supracitados, os quais se manifestaram pela inexistência de óbices de ordem financeira e orçamentária, bem como inexistência de contrariedade ao interesse público (pp. 26 a 50).

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação compete analisar a presente matéria à luz do art. 144, inciso II, combinado com os regimentais arts. 73, incisos II, III e VII, e 209, inciso II, ou seja, quanto à admissibilidade do prosseguimento de sua tramitação processual, em face de sua eventual compatibilidade ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e adequação à Lei Orçamentária Anual (LOA); e pronunciar-se sobre o mérito, no caso, relativamente ao sistema financeiro estadual e entidades a ele vinculadas, mercado financeiro e de capitais, autorização para funcionamento das instituições financeiras, operações financeiras e de crédito;



e empréstimos e financiamentos com instituições públicas ou privadas – temáticas afetas a este Colegiado.

De início, entendo oportuno resgatar que o **Programa RECOMEÇA SC** teve origem no Executivo, por meio da edição da Medida Provisória nº 234/2021, com o objetivo de apoiar empreendimentos produtivos afetados por desastres naturais, visando à manutenção dos níveis de emprego e renda nos municípios com calamidade pública decretada; e restou referendado por este Parlamento com a aprovação do Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 234/2021, transformado na Lei nº 18.096, de 2021.

O objetivo do Programa RECOMEÇA SC é atingido por meio da concessão de financiamento de capital de giro, a juros integralmente subsidiados, para recomposição de estoques, recuperação de equipamentos danificados ou contratação dos serviços necessários para reabertura e normalização do atendimento ao público, em uma das linhas de crédito da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina (Badesc)¹.

Ressalva-se que a alteração projetada não terá impacto no erário, posto que se trata de um remanejamento de recursos já alocados.²³ No entanto, é prudente observar que tal arranjo poderia acarretar em decréscimo dos recursos destinados às situações anteriormente renunciadas. Sobre este último ponto, há manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda, por meio da Diretoria do Tesouro Estadual, que embora reitere “não antever ressalvas desde que mantidos os limites atuais”, se abstém de opinar sobre a avaliação dos eventos atendidos (pág. 29 dos autos eletrônicos), conforme transcrevo abaixo:

Entende-se que a alteração da abrangência do RECOMEÇA SC não altera os valores disponíveis para alocação ao Programa. Assim, **se**

¹ Página oficial do Badesc. Disponível em <<http://noticias.badesc.gov.br/?p=341>> Acesso em 07 de abril de 2022.

² Ofício DITE/SEF nº 402/2021 (pg. 29 dos autos eletrônicos).

³ Parecer nº 232/21-NUAJ-SEF (pg. 33 dos autos eletrônicos).



ampliada a sua abrangência, haverá uma redução no montante disponível para o atendimento dos eventos hoje previstos. [...]
(grifei)

Ante o exposto, considerando a adequação financeira e orçamentária da proposição em tela, com fundamento nos regimentais arts. 73, incisos II e VII, 144, inciso II, 145, *caput*, parte final, e 209, inciso II, combinados com os artigos 146, inciso I, 149, *caput* e parágrafo único, todos do Regimento Interno desta Casa, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0203.0/2021**, e no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões,

Deputada Marlene Fengler
Relatora